



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 369/09 **São Luis, 17 de julho de 2009.**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata da concessão do auxílio transporte aos estagiários,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, alínea “a”, do art. 24, do Ato Regulamentar nº 003/09, que trata do mesmo objeto no âmbito deste Regional,

RESOLVE

Art. 1º Implementar, no âmbito deste Tribunal, a concessão do auxílio transporte de que trata inciso VI, alínea “a”, do art. 24, do Ato Regulamentar GP nº 003, de 14 de abril de 2009

§ Único. O auxílio mencionado no *caput* alcança todos os estagiários que recebem bolsa de estágio.

Art. 2º O pagamento do auxílio transporte terá como base o maior valor de tarifa de transporte urbano praticado nesta Capital e será pago na modalidade “meia-passagem”, considerando a média máxima mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis, deduzidos os dias de falta não compensados, os afastamentos por licença médica e recesso.

§ Único. O valor mensal do auxílio transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa de estágio.

Art. 3º Determinar ao Serviço de Folha de Pagamento a emissão de contracheque mensal para os estagiários detentores do benefício, identificando no documento, em itens distintos, o valor da “bolsa de estágio” e o valor do “auxílio transporte”, observada a nomenclatura indicada neste artigo.

§ Único – Além do nome e matrícula, devem constar do contracheque a condição de Estagiário, a lotação, o número do CPF, o nº da conta bancária, o mês a que se refere e a indicação Nível Médio ou Nível Superior.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação que obtenha oficialmente, junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT ou outro órgão competente, a informação sobre o valor da tarifa, base para o pagamento do auxílio transporte, conforme menciona o artigo 2º, repassando-a ao Serviço de Folha de Pagamento.

Art. 5º Determinar que o auxílio transporte de que trata esta Portaria GP seja pago retroativamente a partir da data da publicação da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a disponibilidade orçamentária.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA